

LEI MUNICIPAL Nº 1.564/2002, 31 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes orçamentárias do Município que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, se criados, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se forem criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

1 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receita e despesas.

2 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas.

3 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, para o exercício de 2003 a preços do mês imediatamente anterior à sua elaboração, considerando os aumentos, diminuições ou projeções de serviços ou atividades.

4 - As estimativas das receitas serão feitas a preço do mês imediatamente anterior, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais, serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, antes do encerramento do exercício.

5 – Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão prioridade sobre os novos projetos.

6 - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

7 - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

8 - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

9 - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 029, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

10 - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101.

Art. 4º - A receita estimada para o exercício de 2003 deverá ter a seguinte destinação:

a) - Reserva de contingência até o limite de 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida prevista para o respectivo exercício.

b) - para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) - para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;

d) - para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 5º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

Parágrafo 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Parágrafo 2º - Os valores consignados na proposta orçamentária e atinentes à projeção constante nesta Lei, poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos específicos, bem como a disponibilização de recursos na Lei-de-meios.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura,

Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações e Agricultura.

Art. 7º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao parâmetro estabelecido pela Legislação em vigor.

§ Único - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.

Art. 8º - As concessões de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, esporte, educação e assistência social, serão disciplinadas através de Lei específica a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal.

1 - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, através de Decreto, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades Beneficiadas.

2 - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

3 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração Direta.

§ Único - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

Art. 10 - As operações de crédito por antecipação de receita, deverão atender as disposições da Lei Complementar nº 101 e demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

Art. 11 - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada quadrimestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I - realização de transferências voluntárias;
- II - realização de novos investimentos;

III - execução dos investimentos em andamento;
IV - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;
V - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

Art. 12 - A Lei Orçamentária conterá dotações destinadas à Reserva de Contingência e sua destinação será na cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores.

Art. 14 - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

Art. 15 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II - de atividade econômica que venha a executar;
III - de transferências decorrente de determinação constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;
IV - de empréstimo e/ou financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculados a obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos;
V - empréstimos tomados por antecipação de receita, para despesas de custeio.

Art. 16 - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

Art. 17 - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - autorização para realização de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício de 2003, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da legislação em vigor.

Art. 18 - Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução de atividades que:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - sejam Consultorias e Assessorias;

IV - sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização;

V - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

III - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20 – A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – a Administração Municipal tem como centro estratégico a ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

VI – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;

VII – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;

VIII – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

IX – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

Art. 22 - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

Art. 23 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24 - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos no anexo I, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31/JULHO/2002.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.

P R O G R A M A S
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2003
Anexo I

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.

01.02 - Conservação do Prédio e/ou instalações do Legislativo

Objetivo: Conservar o prédio da Câmara Municipal de Vereadores e/ou suas instalações, promovendo melhorias que se tornarem necessárias.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - Reformulação da Sede da Prefeitura

Objetivo: Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

07.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Equipar as várias unidades Administrativas, com móveis, máquinas, biros, fichários e equipamentos diversos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

07.03 - Ampliação de Sistema Computadorizado

Objetivo: Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados.

07.04 - Reestruturação Administrativa e Tributária com realização de Concursos Públicos e Admissão de Pessoal.

Objetivo: Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços Administrativo e Tributários, com realização de provas Seletivas para admissão de pessoal.

07.05 - Amortização da Dívida Contratada

Objetivo: Amortização de financiamentos diversos, contraídos pela Administração.

07.06 - Realização de Eventos Festivos, Recepções e Publicidade

Objetivo: Realizar festividades oficiais, e eventos festivos do Município e manutenção da Publicidade Oficial.

07.07 - Auxílio a Instituições de Saúde, Educacionais e da Agricultura.

Objetivo: Destinação de recursos através de auxílio para entidades.

07.08 - Incentivo para formação de áreas de Lazer Popular

Objetivo: Formar e implantar áreas de lazer popular, e organizar eventos festivos e populares, inclusive com a realização de parcerias, investimentos e melhoramentos no balneário espraído.

07.09 - Conservação de Próprios Municipais

Objetivo: Cuidar adequadamente da conservação e das instalações dos diversos prédios dos próprios Municipais.

07.10 - Aquisição, Construção e Aquisição de Próprios

Objetivo: Aquisição de novos prédios e/ou construir, em terrenos próprios ou adquiri-los e também ampliação dos existentes, visando uma melhor instalação dos órgãos e serviços municipais.

07.11 - Manutenção da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Objetivo: Manter a junta de recursos e infrações, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.01 - Aquisição de Equipamentos de Apoio a Produção Agrícola

Objetivo: Adquirir equipamentos que visem auxiliar a produtividade e produção do setor agrícola municipal.

14.02 - Implantação de Programas e sistema de Plantio Direto

Objetivo: Demonstrar ao agricultor as vantagens e facilidades da adoção do sistema direto de Plantio, com palestras e demonstrações.

14.03 - Construção de pequenos açudes e barragens.

Objetivo: Construção de açudes e pequenas barragens, visando a ampliação de cultivos com irrigação.

14.04 - Apoio para implantação de novas culturas

Objetivo: Apoiar financeiramente e através de treinamentos a implantação de novas culturas, para consumo próprio ou visando a comercialização e aumento da renda familiar.

14.05 - Implementação da Patrulha Agrícola

Objetivo: Dar condições de funcionamento à patrulha rural, como também ampliar sua estrutura com a aquisição de máquinas, equipamentos e insumos.

14.06 - Implantação de programas de conservação do solo

Objetivo: Criar condições, através da aquisição de insumos e produtos agrícolas, de ampliar a área útil para a produção e ampliação da área verde em nossa região.

14.07 - Proteção das margens de rios, nascentes e fontes

Objetivo: Criar mecanismos e condições de efetuar estudos e implantar projetos de proteção a mananciais, nascentes rios e fontes.

14.08 - Manutenção do FUNDAGRO

Objetivo: Concessão de financiamentos à pequenos estabelecimentos rurais, de acordo com as metas e diretrizes do programa.

14.09 - Ampliação das atividades do Horto Florestal

Objetivo: Produzir mudas diversas e trabalhar em experiências de produção alternativa.

15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15.01 - Construção de açudes.

Objetivo: Implantação da piscicultura, através da construção de açudes, para agricultores.

15.02 - Ampliação de Projeto de Inseminação Artificial

Objetivo: Dotar de condições de proceder, junto aos agricultores na implantação de novas técnicas de reprodução, visando o fortalecimento do rebanho e melhor produtividade

15.03 - Apoio a Implantação de Bacia Leiteira, Avicultura e Suinocultura.

Objetivo: Apoiar através de técnicas e financeiramente ou com projetos as iniciativas de fortalecimento da bacia leiteira, avicultura e suinocultura.

15.04 - Institucionalização e instalação de sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.

Objetivo: Garantir alimentos de origem animal, com qualidade, visando a diminuição de abates clandestinos e dificultar o abigato.

16 - ABASTECIMENTO

16.01 - Incremento à Produção Agrícola

Objetivo: Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção agrícola.

16.02 - Realização de feiras anuais da Indústria, Comércio, Agricultura, Agropecuária e Artesanato.

Objetivo: Criar condições de comercialização de produtos produzidos ou fabricados e artesanato, por pessoas ou micro - empresas.

16.03 - Manutenção do Parque de Exposições

Objetivo: Dotar de condições de que os produtos produzidos em nossa região possam ser expostos e comercializados através da realização anual de exposições.

16.04 - Incremento a Produção de Hortifrutigranjeiros, Fruticultura, alho e outras culturas e construção de estufas.

Objetivo: Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte e implantação de sistemas de cultivo em estufa.

16.05 - Construção e/ou implantação de Feira do Produtor

Objetivo: Propiciar ao agricultor condições de melhor comercializar seus produtos, e para a população ter condições de adquirir produtos de boa qualidade e por preços condizentes.

16.06 - Incentivos à Agroindústria

Objetivo: Incentivar a instalação de agroindústrias oportunizando a transformação de produtos oriundos do setor agropecuário, possibilitando ao

produtor rural melhorar sua renda e o conseqüente aumento da receita municipal.

16.07 - Incentivo a Formação de Cooperativa e Microempresas

Objetivo: Dar aos produtores agropecuários do município, condições de beneficiarem seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.01 - Implantação de Projeto e Técnicas de Conservação Solo

Objetivo: Implantar e embutir no meio rural a necessidade da preservação e correção do solo, visando a preservação e o aumento de produtividade do solo.

17.02 - Construção de Esterqueiras

Objetivo: Utilização dos dejetos de criações e sua reciclagem para utilização como adubo, na agricultura.

17.03 - Apoio e Incentivo para Reflorestamentos

Objetivo: Apoiar financeiramente e com distribuição de sementes e mudas, em projetos de reflorestamento.

17.04 - Apoio à perfuração de Poços

Objetivo: Propiciar condições de efetuar perfuração de poços, visando dotar as condições de água instalada, de boa qualidade.

18 - PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL

18.01 - Instalação de Escritórios de Representações, ou convênios de Assistência e Extensão Rural.

Objetivo: Dotar de condições de que o agricultor tenha assistência técnica, quer seja da Emater ou de órgão de Assessoria na Agricultura, através de contratação de pessoal ou de convênios.

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.01 - Ampliação e manutenção dos Serviços de Retransmissão de Sinais de Televisão.

Objetivo: Aquisição de novos equipamentos e ampliação dos serviços de retransmissão de sinais de TV.

22.01 - Ampliação e manutenção do serviço de telefonia rural.

Objetivo: propiciar a comunicação às famílias que residem no meio rural.

30 - SEGURANÇA PÚBLICA

30.01 - Instalação de Sinalização urbana e rural com identificação de ruas, avenidas, praças e comunidades.

Objetivo: Implantar no município placas de sinalização, visando a orientação e identificação.

39 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

39.01 - Criação e Instalação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e programas de apoio ao Comércio, Indústria e agro-industriais

Objetivo: Criar condições de melhorar as atividades industriais, comerciais e de serviços, possibilitando a ampliação do número de empregos e o conseqüente aumento da arrecadação municipal.

39.02 - Instalação de novas indústrias.

Objetivo: Criar condições necessárias para que novas indústrias possam se instalar no município viabilizando incentivos que possibilitem a infra-estrutura básica para seu funcionamento.

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.01 - Instalação e manutenção da Educação Infantil

Objetivo: Atender a clientela na educação infantil através dos cursos de creche e educação correspondente as suas necessidades.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - Assistência aos Educandos

Objetivo: Dar as crianças estudantes, tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário, assistência social, auxílio para aquisição de material didático, etc.

42.02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Objetivo: Equipar o órgão de educação básica e as Escolas da Rede Municipal, Professores e Alunos de condições com móveis, máquinas, equipamentos, livros e material didático tornando-as mais eficientes.

42.03 - Reformas e Ampliações em Escolas da Rede Municipal

Objetivo: Oferecer melhores condições de trabalho e estudo para os professores e alunos da Rede Escolar Municipal.

42.04 - Instalação e Manutenção do Conselho da Criança

Objetivo: Conforme legislação, dotar de condições e operacionalização do Conselho da Criança e Adolescente.

42.05 - Implementação do Sistema Municipal de Ensino

Objetivo: Criar condições de funcionamento e aperfeiçoamento das instituições educacionais de Administração Municipal, com fulcro nas diretrizes da LDBN.

42.06 - Realização de Cursos, Treinamentos, Encontros e Seminários

Objetivo: Proporcionar recursos de capacitação e atualização dos docentes da rede Municipal de ensino, bem como instrumentalizar com

equipamento e material de apoio para a divulgação de informações dos mesmos.

42.07 - Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos

Objetivo: Oportunizar o ensino fundamental aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, com os devidos recursos necessários aos mesmos.

42.08 - Manutenção e ampliação do Programa de Merenda Escolar

Objetivo: Dar condições para um melhor desempenho escolar, com distribuição de Merenda aos estudantes do Município.

42.09 - Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais

Objetivo: Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino pré-escolar, creches, e ensino de primeiro grau, ou supletivo.

42.10 - Aquisição e ampliação de parques infantis para Escolas e Creches

Objetivo: Adquirir equipamentos necessários para instalação de parques infantis, proporcionado lazer e recreação para alunos dos cursos do fundamental e para creches do pré-escolar.

42.11 - Manutenção e ampliação do transporte escolar.

Objetivo: Oferecer condições aos alunos que necessitam se deslocar das comunidades do interior para poderem freqüentar as escolas municipais e estaduais.

42.12 - Melhoria da quadra de esportes da Escola Municipal José de Alencar.

Objetivo: Oferecer melhores condições para práticas esportivas dos alunos da escola municipal

43 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU

43.01 - Transporte e apoio a Estudantes e Professores

Objetivo: Oferecer aos jovens estudantes condições de concluir seus estudos, em outros locais, para fins de conclusão de cursos regulares ou especiais.

43.02 - Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais

Objetivo: Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino de segundo grau ou profissionalizante e supletivo.

44 - ENSINO SUPERIOR

44.01 - Apoio ao Estudantes do Ensino Superior

Objetivo: Manutenção do Transporte de alunos para cursos superior, bem como apoio municipal, em forma de recursos, aos universitários.

44.02 - Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais

Objetivo: Conceder auxílio e subvenções a entidades de formação a nível de terceiro grau.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.01 - Auxílio ou Construção de Ginásios Esportivos

Objetivo: Dotar o município de centros esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude em seu meio.

46.02 - Melhorias de Parques Recreativos

Objetivo: Oferecer a população e às crianças, condições de lazer e recreação.

46.03 - Apoio e Incentivo ao Esporte Amador, Aquisição de Fardamento e equipamentos.

Objetivo: Estimular, difundir, organizar e propagar o esporte em todos os níveis, com o auxílio e participação nos mesmos, com aquisição de equipamentos, fardamentos e outros.

46.04 - Realizar isoladamente ou em conjunto com entidades, competições esportivas.

Objetivo: Realizar ou participar de realizações esportivas, com fornecimento de premiação e ginásio, para o desenvolvimento físico dos atletas e esportistas, quer seja a nível municipal, regional ou estadual.

46.05 - Manutenção e conservação de parques, campos ou ginásios esportivos.

Objetivo: Manter em condições de utilização e desenvolvimento de práticas esportivas em praças, quadras e complexos esportivos, quer seja do município, ou utilizados pela municipalidade em geral.

46.06 - Auxílio às comunidades.

Objetivo: Auxiliar na recuperação e/ou construção de áreas de lazer nas sedes das comunidades do interior do Município, visando incentivar o lazer e a integração das famílias, estimulando, assim, a permanência destas na área rural.

48 - CULTURA

48.01 - Aquisição de Equipamentos Musicais e Material Permanente.

Objetivo: Dar condições de desenvolvimento da cultura, com a aquisição de equipamentos de som e equipamentos diversos e material permanente.

48.02 - Promoção de Eventos Culturais

Objetivo: Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do Município.

48.03 - Aquisição de Obras Literárias e Culturais

Objetivo: Atualizar e enriquecer o acervo bibliográfico municipal, oferecendo aos alunos e a comunidade em geral melhores condições de leitura, estudo e pesquisa.

48.04 – Implantação e informatização de Biblioteca Municipal

Objetivo: Instalar adequadamente os acervos bibliográficos, dotando de condições de aprimoramento cultural, bem como sua informatização.

49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.01 - Construção e ampliação de Creches

Objetivo: Objetiva atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida.

49.02 - Aquisição de Equipamentos e material Permanente

Objetivo: Aquisição de equipamentos diversos como televisão, geladeira, jogos, piscina de acrílico, para crianças e outros para dotar de melhores condições de assistência.

49.03 - Implantação e regulamentação de classes Pré-Escolar

Objetivo: Implantar classes pré-escolares onde há necessidade de atendimento da clientela de 5 a 6 anos.

49.04 - Instalação e Ampliação de Classe Especial

Objetivo: Proporcionar condições de atendimento especial à educação dos alunos com deficiências ou superdotados, com a instalação e ampliação de classe Especial.

49.05 - Atendimento à Deficientes

Objetivo: Proporcionar melhoria de atendimento e de elevação do nível de condição de vida ao portador de deficiências física, através da aquisição e fornecimento de recursos e instrumentos para suas necessidades.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.01 - Ampliação da Rede Elétrica no Perímetro Urbano e Rural

Objetivo: Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica, no perímetro urbano e no interior do município, bem como ampliação de rede trifásica.

51.02 - Incentivo a Ampliação das Redes de Eletrificação.

Objetivo: Dar condições e assistência, para que sejam ampliados e instaladas novas redes de energia, para Eletrificação Rural e Urbana.

51.03 - Melhoria da iluminação pública.

Objetivo: Possibilitar maior segurança aos cidadãos.

57 - HABITAÇÃO

57.01 - Construção de Casas Populares

Objetivo: Diminuir o déficit residencial, construindo casas Populares, para Pessoas de Baixa Renda, e atender as disposições delineadas pelos Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

57.02 - Recuperação de Habitações de Pessoas Carentes

Objetivo: Prestar assistência e serviços, no sentido de recuperar casas, de pessoas carentes, nas vilas e lugarejos do município.

57.03 - Aquisição e loteamento de Terreno para Construção de Casas e também para reassentamentos

Objetivo: Aquisição de terreno para construção de residências, bem como para reassentamentos de famílias carentes.

58 - URBANISMO

58.01 - Urbanização de área para construção de Casas Populares

Objetivo: Ampliar a área urbanística para construção de moradia para pessoas de baixa renda.

58.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Objetivo: Aquisição de equipamentos de levantamento e medição e máquina copiadora heliográfica.

58.03 - Arborização da Área Urbana

Objetivo: Plantação de árvores para embelezamento e arborização do perímetro urbano.

58.04 - Conclusão e melhorias de Praças, Jardins e Largos Municipais

Objetivo: Implantação de serviços de acabamento, e embelezamento de Praças Municipais, Jardins e Largos Públicos.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - Aquisição utensílios para coleta de Lixo

Objetivo: Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município, com a aquisição de carrinhos, cestas e outros equipamentos necessários à coleta

60.02 - Ampliação e Melhorias em Cemitérios do Município

Objetivo: Construção de melhorias e ampliação nos Cemitérios do Município.

62 - INDÚSTRIA

62.01 - Incentivo a Instalação Industrial

Objetivo: Dar condições e apoio para instalação de indústrias sem similar, no município.

62.02 - Construção e ou ampliação de incubadora empresarial

Objetivo: Edificar ou ampliar instalações apropriadas, tipo berçário para utilização temporária por microempresários.

75 - SAÚDE

75.01 - Ampliação de Postos de Saúde

Objetivo: Oferecer melhor assistência médica de emergência a população das Seções interioranas e periferia.

75.02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Objetivo: Aquisição de equipamentos e material permanente para os ambulatórios, e equipamento odontológico.

75.03 - Implantação de Sistema Sanitário Básico

Objetivo: Instalação de redes de esgoto pluvial e cloacal visando o atendimento de toda a população urbana

75.04 – Apoio e Manutenção do Conselho Municipal da Saúde

Objetivo: Dotar de condições de melhor atender à demanda na área de saúde no município.

75.05 - Manutenção de programas de Agentes Comunitários

Objetivo: Institucionalizar e dotar de condições plenas o programa de agentes municipais de saúde.

75.06 - Estabelecer Consórcio Intermunicipal.

Objetivo: Garantir o atendimento de saúde à população em especialidades não supridas pelos serviços públicos no município.

75.07 - Formação de recursos humanos.

Objetivo: Qualificar os profissionais na área da saúde visando a implantação do sistema público de saúde do município.

75.08 - Apoiar a criação do Hospital Microrregional

Objetivo: Propiciar atendimento especializado à população, sem a necessidade de deslocamento à outras cidades.

76 - SANEAMENTO

76.01 - Ampliação da Rede de Água e Reservatório.

Objetivo: Ampliação e construção de redes de água e reservatório, a fim de ampliar o abastecimento de água, oferecendo atendimento satisfatório a toda a população.

76.02 - Construção de Redes de Esgoto

Objetivo: Ampliar a rede de esgoto no município, oferecendo condições satisfatórias ao povo evitando a poluição ambiental.

76.03 - Perfuração de Poços Artesianos e instalação das redes.

Objetivo: Dotar de melhores condições de água na rede municipal urbana e no meio rural, através da perfuração de poços, instalação de redes e reservatórios.

76.05 - Abertura de drenos de fontes de água potável

Objetivo: Promover a abertura de drenos de fontes de água potável, visando melhorar a qualidade da água consumida nas propriedades rurais.

77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

77.01 - Incentivo a Grupos Ecológicos e Preservação do Meio Ambiente.

Objetivo: Incentivar, apoiar, organizar campanhas ecológicas, na Rede Municipal de ensino e na comunidade, bem como dotar de condições e programas de preservação e recuperação do Meio Ambiente, ao cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal.

81 - ASSISTÊNCIA

81.01 - Assistência Social a Pessoas Carentes

Objetivo: Prestar assistência social, odontológica, médica e outras a pessoas carentes do município.

81.02 - Aquisição e Instalação de Equipamentos Odontológicos e Médicos.

Objetivo: Aquisição de equipamentos e instalação de equipamento Odontológico e de saúde, para atender a carentes e ao funcionalismo municipal.

81.03 - Apoio ao Excepcional

Objetivo: Dar apoio ao excepcional através de auxílio a entidades que desenvolvem programas e/ou atividades de atendimento ao excepcional.

81.04 - Assistência à Criança e Adolescente

Objetivo: Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente, nos termos da Legislação em vigor.

81.05 - Manutenção do Programa de Renda Mínima

Objetivo - Manter as metas e diretrizes estabelecidas através da legislação específica e atinente ao programa de Renda Mínima do Município.

81.06 - Concessão de auxílios eventuais.

Objetivo: Conceder auxílio eventual para tratamentos de saúde e funerais à pessoas carentes.

81.07 - Construção e melhorias de casas para carentes.

Objetivo: Oferecer melhores condições habitacionais às famílias de baixa renda.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01 - Construção e Reforma de Pontes

Objetivo: Com a construção e reforma de pontes, visamos melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede, interior e municípios vizinhos.

88.02 - Construção e Reforma de Pontilhões e Bueiros

Objetivo: No trabalho de alargamento e cascalhamento das estradas vicinais, faz-se necessário a colocação de bueiro e construção de pontilhões.

88.03 - Aquisição e troca de Equipamentos Rodoviários

Objetivo: Aquisição de máquinas, motores e instrumentos auxiliares aos serviços rodoviários e máquinas sendo: automóvel para o gabinete, motoniveladora, e alienação ou permuta de máquinas e veículos visando completar a frota e melhorar a eficiência na prestação de serviços.

88.04 - Ensaibramento e Melhorias nas Estradas Municipais

Objetivo: Serviços de ensaibramento, cascalho, arrumação, nivelamento e outros, na recuperação das estradas municipais, Ruas e Avenidas.

88.05 - Abertura, melhoramentos e ampliação de Estradas

Objetivo: Abrir, ampliar, ratificar ou melhorar as estradas municipais, visando melhorar o tráfego municipal e realização de obras inerentes tais como, pontes, pontilhões e bueiros.

91 - TRANSPORTE URBANO

91.01 - Pavimentação de Ruas

Objetivo: Melhorar as condições habitacionais e de tráfego na sede do Município, em ruas densamente povoadas.

91.02 - Construção de Abrigos para parada de Ônibus

Objetivo: Construção de abrigos nas paradas de ônibus do município.

91.03 - Construção de Passeios Públicos

Objetivo: Construção pelo Município ou através de programas comunitários, de passeios públicos, visando melhorar o tráfego de pedestres.

91.04 - Abertura, melhoramentos e ampliação de Ruas e Avenidas

Objetivo: Abrir, ampliar ou melhorar as ruas e avenidas da cidade, visando melhorar o tráfego urbano e realização de obras inerentes tais como, pontes, pontilhões e bueiros.

91.05 - Pavimentação de Ruas - Asfalto

Objetivo: Serviços de pavimentação asfáltico em Ruas e Avenidas do Centro Urbano do Município.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31/JULHO/2002.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.